

**PROJETO DE LEI 2.234/2023 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O PL 2234/2023, além de incluir a área de segurança viária no escopo dos recursos do FNSP, incluiu destinação de percentual de 5% da receita de multas de trânsito aplicadas por estados, Distrito Federal e municípios para o FNSP. Além disso, passou a exigir desses entes federados a “comprovação de que o Estado, o Distrito Federal ou o Município criou e mantém seu órgão ou entidade responsável pela segurança viária, com a instituição do cargo de agente de trânsito estruturado em carreira”, estabelecendo também o depósito, por parte dos entes subnacionais, do montante de 5% das multas citadas para o referido Fundo.

**2. Análise:**

O projeto tem conteúdo essencialmente regulamentar, não criando despesa nem reduzindo despesa pública.

**3. Dispositivos Infringidos:**

Não identificado.

**4. Resumo:**

Não foram identificadas infrações a dispositivo da legislação orçamentária e financeira.

Brasília, 24 de junho de 2024.

**Fidelis Antonio Fantin Junior**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

